

ALEXANDRE DALOSTA RF 7300727/1
RENATO DE BRITO PEREIRA RF 8499608/1
DAIANA CRISTINA CUBAS RF 8816565/2
BEATRIZ NOGUEIRA DE SOUSA RF 8421790/2
Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no PA nº 6016.2022/0097628-4, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte dias);
Art. 3º Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamento de informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários;
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO BUTANTÃ

PORTARIA Nº 362 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

6016.2022/0106735-0

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação BUTANTÃ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Edital de Credenciamento SME Nº 06/2022, prorrogado pelo Despacho do Secretário SEI 6016.2022/0064597-7 de 18/08/2022 e Portaria Nº 362 de setembro de 2022 que torna público o credenciamento de Coordenador de Polo, Agentes de Recreação e Oficineiros da Diretorial Regional de Educação do Butantã, publicado no DOC do dia 20/09/2022-página 17, RESOLVE:

I – Constituir Comissão de Avaliação e Credenciamento integrada pelos membros abaixo relacionados, para avaliação da documentação e posterior credenciamento dos candidatos, em atendimento ao item 6.1 do referido edital.

- Claudia Thaumaturgo Fernandes de Souza RF 694.606.2/1
- Denise da Silva Camara Marchese RF 610.289.1/2
- Washington José Oliveira da Fonseca RF 743.943.1/1
- Denise Martins Lumia RF 749.556.1/1
- Renata Rodrigues Inácio Eleutério RF 754.095.7/1
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

60162022/0105799-1

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOC DE 05/10/2022 PAGINA 67.

PORTARIA Nº 367, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 (TEXTO))Leia-se como segue e não como constou
A Diretora Regional de Educação Butantã, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI 6016.2022/0105799-1, expede a presente Portaria:

Art. 1º - O Centro de Educação Infantil Um Novo Sonho autorizado pela Portaria nº 123/2022, DOC de 23/03/2022, localizado na Avenida Barão de Melgaço, nº 126, Real Parque, São Paulo, mantido por Associação União Progresso do Parque Arará e Adjacências, CNPJ: 50.105.899/0001-85, passa a denominar-se Centro de Educação Infantil Irene Gomes dos Santos.
Art. 2º - A instituição continuará a atender crianças de 0(zero) a 3(três) anos de idade.

Art. 3º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS PROCESSO SEI Nº 6016.2022/0091049-6

EMEF Teófilo Benedito Ottoni – processo SEI nº 6016.2022/0053353-6
A vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelos Decretos 56.214/15 e 59.822/2020 e Portaria SF n.º 90/22, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 063412413 do processo supracitado, por se tratar de bens irre recuperáveis.

EMEF Jardim Paulo VI - processo SEI nº 6016.2022/0074626-2
A vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelos Decretos 56.214/15 e 59.822/2020 e Portaria SF n.º 90/22, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 066720235 do processo supracitado, por se tratar de bens irre recuperáveis.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS

6016.2022/0107318-0

PORTARIA Nº 268 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretora Regional de Educação – São Mateus, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em atendimento ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 32º no item I da Portaria SME nº 6.634 de 12/11/2021

Resolve:

I – Instituir e nomear a Comissão de Acompanhamento da Execução do PTRF, abaixo relacionada para atuar no âmbito da Diretoria Regional de Educação – São Mateus, na seguinte conformidade:

Supervisores Escolares:
Sandra Aparecida do Prado - RF 613.392.0/2
Vanessa Rocha da Costa - RF 691.191.9/2
Membros:
Carla Meirelles Silva Canal - RF 796.392.1/1 - DIAF
Edson da Silva Gomes - RF 696.322.6/1 – Prédios e Equipamentos

II. À Comissão, ora constituída em obediência ao parágrafo primeiro do artigo 32 e parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 33 intens I, II, III e IV, da Portaria SME nº 6.634/2021 competirá:

1- Verificar o cumprimento da legislação do Programa nas respectivas Unidades Educacionais e Centros Educacionais Unificados, em especial, quanto a guarda dos bens e dos documentos originais e a realização dos serviços.

III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESPORTES E LAZER

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1244

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
ENDERECO: RUA PEDRO DE TOLEDO, 1591
Processos da Unidade SEME/AJ/Publicações
Portaria 299 SEME- DGEA/2022

O diretor do Departamento de Gestão do Esporte de Alto Rendimento (DGEA) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de São Paulo (SEME), no uso das competências que lhe são atribuídas por lei, em especial pelo previsto na Portaria nº45/ SEME/2021, que dispõe sobre o uso, por terceiros, de áreas

pertencentes ao Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa (COTP),

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a utilização da Quadra de Basquete do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa - COTP para a realização do evento "Primeira Rodada da 2 temporada da liga São Paulo de Basketball" ", no dia 09 de outubro de 2022 , das 08:00h às 19:00h, organizado pela Liga São Paulo de Basketball , inscrita no CNPJ sob n 09.426.084/0001-02, tendo por responsável o Sr. Presidente Vlademir Pereira Silva CPF 255.551.738-30.

Art.2º. AUTORIZAR a isenção do pagamento do preço público, com fulcro no artigo 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 40.780/2001, - **incluindo-se o evento descrito no art. 1º desta Portaria no calendário da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME);**

Art.3º. Fica a Liga São Paulo de Basketball responsável por observar todos os protocolos de saúde em vigor, sobretudo em razão da atual pandemia decorrente do Covid-19.

Art.4º. Fica a SEME/DGEA responsável em entregar para Liga São Paulo de Basketball , o termo de responsabilidade previsto no art. 3º, do Decreto Municipal n. 40.780/2001.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em sentido contrário.

Atenciosamente,
MARIO MAEDA JUNIOR
Diretor de Gestão do Esporte de Alto Rendimento DGEA/SEME

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

NOTIFICAÇÃO

Servidor(a): Sílvia Regina Rodrigues Viana, RF 318.391.2
Ref : Processo SEI nº 6024.2022/0005630-8

De ordem da Sra. Presidente da Comissão de Apuração Preliminar, regularmente constituída pela Portaria nº 70/SMADS/22, é o presente para convocar V. Sa, a comparecer ao Gabinete do Secretário, situada na Rua Libero Badaró, nº 425, 36º andar - Setor RH, no dia 10/10/2022, às 16:30 horas, a fim de prestar os esclarecimentos necessários à instrução do presente processo.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SMADS/2022

Regulamenta o Programa Cidade Protetora e o Selo Cidade Protetora.

CARLOS ALBERTO DE QUADROS BEZERRA JUNIOR, Secretário Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 61.426/2022, que criou o Programa Cidade Protetora e o Selo Cidade Protetora; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 47.225/2006 e suas alterações, que regulamentam o funcionamento da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil (CMETI); CONSIDERANDO a Portaria nº 60/SMADS/2022, que criou o Comitê Gestor do Peti na SMADS (G-Peti);

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº 1913/2022, que dispõe sobre aprovação da Instrução Normativa do Programa Cidade Protetora,

RESOLVE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidos nesta Instrução Normativa os procedimentos para a gestão do Programa Cidade Protetora e do Selo Cidade Protetora, criados pelo Decreto Municipal nº 61.426/2022.

Art. 2º Poderão participar do Programa Cidade Protetora empresas formalmente constituídas que administram espaços abertos ao público no Município de São Paulo.

§ 1º As definições desta Instrução Normativa aplicam-se igualmente a organizações sem fins lucrativos.

§ 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, são considerados espaços abertos ao público aqueles acessíveis à população em geral sem exigência de identificação individual.

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, serão considerados:

I - Pequenas e médias empresas: Empresas responsáveis pela gestão de espaços que, pelas suas dimensões e dinâmicas, tenham baixa propensão à ocorrência de situações de trabalho infantil ou outras formas de violação de direitos de crianças e adolescentes.

II - Grandes empresas: Empresas responsáveis pela gestão de espaços que, pelas suas dimensões e dinâmicas, tenham maior propensão à ocorrência situações de trabalho infantil ou outras formas de violação de direitos de crianças e adolescentes, em especial:

a) Shopping centers;
b) Hipermercados;
c) Terminais rodoviários;
d) Aeroportos;
e) Parques;
f) Locais destinados à realização de grandes eventos;
g) Grandes estabelecimentos comerciais de modo geral.

CAPÍTULOII

Da adesão ao programa

Art. 4º A adesão ao Programa Cidade Protetora será formalizada por meio dos seguintes documentos:

I - Termo de Adesão, conforme modelo constante no Anexo Único do Decreto Municipal nº 61.426/2022, assinado por representante legal da empresa;

II - Documento constitutivo, sendo:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou empresa individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal n. 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresariais ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

III - Termo de designação do representante legal, caso não conste no estatuto social ou instrumento equivalente;

IV - Formulário eletrônico de adesão.

§ 1º O envio da documentação relacionada no caput, em versão digital, será realizado por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado no portal da SMADS.

§ 2º A classificação da empresa participante do programa nas categorias definidas no art. 3º será definida pela SMADS com base nas informações fornecidas pela própria empresa e, quando aplicável, por outros atores com conhecimento da realidade local.

§ 3º A SMADS realizará a análise da documentação enviada pela empresa interessada em participar do programa, a qual terá como resultado:

I - A confirmação da adesão da empresa ao programa; ou

II - A necessidade de complementação da documentação ou esclarecimento de informações fornecidas; ou

III - O indeferimento da adesão, acompanhado de justificativa.

§ 4º A SMADS poderá solicitar a empresas com histórico de violação de direitos de crianças e adolescentes manifestação adicional que formalize um compromisso e as ações realizadas para o abandono e superação imediata dessas práticas.

§ 5º O resultado da análise será comunicado à empresa, por correio eletrônico, em até 20 (vinte) dias, contados a partir do envio da documentação completa ou de documentos ou informações complementares.

CAPÍTULOIII

Do Código de Conduta

Art. 5º Por meio da adesão ao Programa Cidade Protetora, a empresa participante comprometer-se-á com o cumprimento dos seguintes princípios e práticas:

I - Combater ativamente mecanismos de discriminação, sejam atitudinais, simbólicos ou arquitetônicos, nos espaços sob sua responsabilidade;

II - Implementar ações concretas para eliminar quaisquer formas de atuação truculentas, violentas ou discriminatórias por parte de profissionais diretos ou terceirizados, com especial atenção à atuação de equipes de segurança;

III - Não promover ou financiar, de forma direta ou indireta, o trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos da legislação em vigor;

IV - Assegurar que o trabalho desenvolvido por adolescentes de 16 e 17 anos ocorra nos termos da legislação em vigor e seja compatível com seu desenvolvimento integral, sua frequência à escola e seu preparo para o ingresso qualificado no mundo do trabalho;

V - Acionar a rede socioassistencial de proteção social e outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário;

VI - Ter atuação compatível com o preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com a promoção dos direitos humanos de modo geral.

Art. 6º A SMADS manterá e divulgará canais oficiais para que qualquer cidadão possa reportar supostas incompatibilidades entre a atuação das empresas participantes do programa e os princípios e práticas previstos no art. 5º.

Parágrafo único. As manifestações de cidadãos previstas no caput serão analisadas pela SMADS e, se necessário, encaminhadas aos órgãos competentes para averiguação.

CAPÍTULOIV

Do Trabalho em Rede

Art. 7º O eixo de trabalho em rede do Programa Cidade Protetora abrangerá as seguintes ações:

I - Para todas as empresas participantes do programa:

a) Comunicação permanente entre empresas, rede socioassistencial e outros atores atuantes no território para a identificação de riscos sociais;

b) Reuniões com a rede de proteção social e atores do Sistema de Garantia de Direitos para a discussão de casos específicos ou de estratégias de articulação para a resolução de desafios comuns.

II - Adicionalmente, para as empresas que constituam Núcleos Sociais, o encaminhamento e acompanhamento de casos junto à rede socioassistencial do Município de São Paulo.

§ 1º As empresas participantes do programa indicarão um interlocutor para comunicação e articulação com a rede socioassistencial.

§ 2º A constituição de um Núcleo Social não será pré-requisito para a adesão ao Programa Cidade Protetora.

CAPÍTULOV

Dos Núcleos Sociais

Art. 8º São considerados Núcleos Sociais equipes responsáveis pela realização do trabalho social em espaços privados abertos ao público, tendo como atribuições:

I - Promover ações para a prevenção de situações de violação de direitos de crianças e adolescentes;

II - Orientar os funcionários do estabelecimento e demais profissionais nele atuantes, a fim de sensibilizá-los sobre o tema;

III - Planejar e executar ações de sensibilização voltadas aos frequentadores do estabelecimento;

IV - Conhecer a dinâmica social da realidade local do estabelecimento e seus arredores, identificando situações de risco social;

V - Realizar a abordagem social com crianças e adolescentes dentro da área do estabelecimento, identificando e atuando frente a situações de vulnerabilidade social, conforme diretrizes estabelecidas pela SMADS;

VI - Fornecer subsídios ao Serviço Especializado de Abordagem Social para a realização de abordagens sociais e o desenvolvimento do trabalho social nos arredores do estabelecimento;

VII – Encaminhar à SMADS relatórios sobre as abordagens sociais realizadas e as situações de vulnerabilidade social de crianças e adolescentes encontradas nesses espaços, com informações que permitam o atendimento inicial;

VIII – Realizar o acompanhamento dos casos encaminhados para a rede socioassistencial, em conjunto com a SMADS;

IX - Fornecer informações para apoiar o trabalho da rede socioassistencial e do Sistema de Garantia de Direitos de modo geral.

Parágrafo único. A SMADS poderá produzir normas e materiais orientativos para a atuação de Núcleos Sociais de forma complementar às diretrizes desta Instrução Normativa.

Art. 9º Os Núcleos Sociais orientarão sua atuação pelos seguintes princípios:

I - Garantia do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade de crianças e adolescentes, enxergando-os como sujeitos de direitos;

II - Inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, consistindo na preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

III - Sigilo das informações e dados pessoais coletados através das abordagens e dos atendimentos sociais.

Art. 10 O trabalho desenvolvido pelos Núcleos Sociais terá como objetivos:

I - Prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

II - Buscar a construção gradativa de vínculos de confiança com crianças, adolescentes e famílias com vistas a proporcionar o desenvolvimento do trabalho social continuado;

III - Efetivar a proteção integral de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social em articulação com a rede socioassistencial e o Sistema de Garantia de Direitos de modo geral.

Art. 11 No âmbito do Programa Cidade Protetora, Núcleos Sociais deverão ser compostos por pelo menos:

I - Um profissional de nível superior, o qual será responsável pela coordenação técnica do Núcleo Social;

II - Orientadores socioeducativos em quantidade compatível com a demanda e o horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 12 O profissional responsável pela coordenação técnica do Núcleo Social deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Possuir formação de nível superior em Serviço Social ou Psicologia;

II - Possuir registro profissional ativo em seu respectivo Conselho Regional;

III - Ter experiência profissional no desenvolvimento de trabalho social com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 13 Cabe à coordenação técnica do Núcleo Social as seguintes atribuições:

I - Articular-se com a rede socioassistencial para encaminhamento e acompanhamento de casos;

II - Fornecer informações à SMADS para a elaboração de relatórios e/ou prontuários;

III - Assegurar a formação continuada da equipe de orientadores socioeducativos;

IV - Coordenar, orientar e acompanhar o trabalho da equipe do Núcleo Social, garantindo padrão de qualidade compatível com as diretrizes fornecidas pela SMADS;

V - Planejar e executar, com o apoio da equipe de orientadores socioeducativos, ações de orientação e sensibilização dos profissionais que atuam no estabelecimento e de seus frequentadores.

Art. 14 Os orientadores socioeducativos deverão cumprir com os seguintes requisitos:

I - Possuir a formação escolar de nível médio completa;

II - Possuir experiência profissional no desenvolvimento de trabalho social com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 15 Cabe aos orientadores socioeducativos:

I - Desenvolver estratégias de trabalho social que visem à construção de vínculos com o público-alvo;

II - Apoiar a identificação e registro de necessidades e demandas de crianças e adolescentes, assegurando a privacidade das informações;

III - Realizar a abordagem social por meio da escuta ativa, orientação e encaminhamentos;

IV - Elaborar relatórios sobre as abordagens sociais realizadas;

V - Apoiar ações de orientação e sensibilização voltadas aos profissionais que atuam no estabelecimento e a seus frequentadores.

CAPÍTULOVI

Da Capacitação

Art. 16 As capacitações ofertadas no âmbito do Programa Cidade Protetora serão com público-alvo:

I - Proprietários e funcionários das empresas participantes do programa;

II - Núcleos sociais das empresas participantes do programa;

III - Equipe de segurança, sendo obrigatória a participação do chefe de segurança.

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, funcionários de empresas terceirizadas serão considerados funcionários das empresas participantes do programa.

§ 2º A SMADS poderá certificar os profissionais participantes das ações de capacitação ofertadas pelo Programa.

§ 3º A oferta de capacitações do programa poderá ser assegurada por meio de parcerias com outros órgãos ou organizações.

Art. 17 A capacitação ofertada pelo programa a proprietários e funcionários de empresas, incluindo equipes de segurança, terá como objetivos:

I - Promover a sensibilização sobre a importância da proteção integral de crianças e adolescentes, sobretudo daqueles em situação de vulnerabilidade social;

II - Discutir o histórico do trabalho infantil no Brasil e o perfil de crianças e adolescentes que se encontram nesta condição;

III - Apresentar o marco legal relativo aos direitos de crianças e adolescentes, com destaque para as situações de trabalho infantil;

IV - Informar os participantes sobre o funcionamento da rede socioassistencial e do Sistema de Garantia de Direitos de modo geral;

V - Apresentar os canais e estratégias para a atuação colaborativa entre empresas e Poder Público para a proteção de crianças e adolescentes.

Art. 18 A capacitação ofertada pelo programa aos Núcleos Sociais de empresas participantes terá como objetivo:

I - Assegurar o alinhamento conceitual entre Núcleos Sociais e rede socioassistencial;

II - Familiarizar os participantes com o funcionamento da rede socioassistencial no Município de São Paulo e com o escopo de atuação de cada um dos atores envolvidos na proteção de crianças e adolescentes;

III - Difundir as diretrizes para a realização de abordagens sociais, a construção de vínculos e o encaminhamento e acompanhamento de casos pelos Núcleos Sociais;

IV - Orientar os Núcleos Sociais sobre os procedimentos necessários para a garantia de proteção da privacidade e de dados pessoais das crianças e adolescentes abordados e suas famílias;

V - Difundir experiências bem sucedidas e metodologias inovadoras para o desenvolvimento do trabalho dos Núcleos Sociais.

Art. 19 A capacitação a ser ofertada no âmbito do programa será composta:

I - No caso de proprietários e funcionários, por ao menos um encontro semestral com carga horária total anual de no mínimo 4 (quatro) horas por turma;

II - No caso de Núcleos Sociais, por ao menos um encontro trimestral com carga horária total anual de no mínimo 8 (oito) horas por turma;

III - No caso das equipes de segurança, por ao menos um encontro semestral com carga horária total anual de no mínimo 8 (oito) horas por turma.

CAPÍTULOVII

Das ações de mobilização

Art. 20 As ações de mobilização do Programa Cidade Protetora terão como objetivos:

I - Sensibilizar a população em geral sobre a importância da proteção integral de crianças e adolescentes;

II - Enfrentar o trabalho infantil e outras formas de violação de direitos de crianças e adolescentes;

III - Difundir os canais e formas pelas quais a população em geral pode contribuir com o Poder Público na proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 21 As ações de mobilização do Programa Cidade Protetora serão compostas, entre outras, por:

I - Afixação de cartazes, em local visível e de grande circulação;

II - Veiculação de conteúdo sobre o tema